P. M. ANGICAL DO PIAUÍ
Pag: 138
Ass:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ E A EMPRESA QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMA LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.752/0001-80, com sede na Avenida João Siqueira Paes, S/Nº, Centro, Angical do Piauí – Piauí, representado neste ato pela Prefeita Municipal.

CONTRATADA: QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMA LTDA – ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 21.376.282/0001-04, com sede na Rua Padre Joaquim Nonato, nº 576, Sala 01, Centro, na cidade de Demerval Lobão, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 005/2015, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana e coleta de lixo domiciliar, conforme especificações e quantidades constantes deste contrato, para serem prestados à Prefeitura Municipal de Angical do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 005/2015, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 005/2015 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ Pag: 139 Ass:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, através de contrapartida do Município, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 314.172,00 (trezentos e quatorze mil, cento e setenta e dois reais), conforme os preços unitários constantes da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documento comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ
Pag: 140
Ass:

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante medição, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.° 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

PREFEITURA MUNICIPAL ANGICAL DO PIAUÍ
Cuidando da nossa gente

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ Pag: 143 Ass:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Angical do Piauí - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Angical do Piauí (PI), 01 de outubro de 2015.

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI

CONTRATADA:
QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMA LTDA – ME

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ Pag: 140 Ofício ASSESSORIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CARTÓRIO DO 1º OFICIO DE NOTAS
ANTONIA LEAL PIRES FERREIRA LEITE – TITULAR
LENILTON LEITE LEAL – SUBSTITUTO
AV. JOÃO FERREIRA, S/N – ÁGUA BRANCA – CEP – 64460-000

CERTIDÃO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Certifico haver registrado sob n. 1.217 , folhas 143 do livro 04-B (Registro Integral de Titulos e Documentos), a **ATA EXTRAORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , DATADA DE 04 DE MARÇO DE DOIS MIL E QUINZE** . Foram apresentados 03 anexos , cobrado emolumentos na forma da lei . Não há ressalva declarada neste documento .

Água Branca Piauí, 30 de setembro de 2015.

Antônia Leal Pires Ferreira Leite
Tabeliã Designada

PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPINAS DO PIAUÍ
A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.978/0001-67

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 023/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2015

Data de Abertura: 20/10/2015.
Edital de Tomada de Preço Nº 023/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo de Licitação: Menor Preço Global.
Objeto: Aquisição de Combustiveis, Lubrificantes, Aditivos e Outros Produtos Derivados de Petróleo, para abastecimento da frota de Veículos Automotores do Município de Campinas do Piauí-PI, na cidade de Teresina – PI.
Fonte de Recursos: FPM/ICMS/CIDE/FUNDEB-40%/FEB/QSE/FMS/FNS/PAB/FUS/FMAS/CTA.MOVIMENTO, Recursos Próprios e Convênios Estaduais e Federais.
Valor Previsto: R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)
Cópia completa do Edital: na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí-PI, na Praça Nelson de Moura Fé nº 125 – Centro.
Envelopes de Habilitação e Propostas:
a) recebimento: até às **09:00** (nove) horas do dia **20/10/2015.**
b) abertura: até às 09:10 (nove e dez) horas do mesmo dia
c) local: na sala de Comissão Permanente de Licitação de Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí, na Praça Nelson de Moura Fé nº 125 – Centro.

Campinas do Piauí (PI), 01 de Outubro de 2015.

RODRIGO OLIVEIRA TRINDADE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.978/0001-67

unicef

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Campinas do Piauí-PI, 30 de setembro de 2015.

Sr.(a) Marlete Carvalho Veras

Rua: Clodoaldo Rodrigues, sn - Bairro Timom – Campinas do Piauí

Em face da sua classificação no Teste Seletivo Edital nº 02, para exercer o cargo Agente Social, realizado por essa Municipalidade, venho por meio desta notificá-lo a comparecer no prazo de 72 (setenta e duas) horas, na sede da prefeitura desta município situada na *Praça Nelson Moura Fé, 125, Centro, Campinas do Piauí-PI* a, assim assumir suas funções.

O seu não comparecimento, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dessa notificação, significará que não possui interesse em tomar posse no referido cargo.

Esperando sua pronta providência, subscrevo-me.

Francisco da Cruz

Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 030/2015
Procedimento Licitatório: nº 005/2015
Modalidade: Tomada de Preços.
Objeto: Serviços de limpeza urbana e coleta de lixo domiciliar.
Contratante: Município de Angical do Piauí – PI.
Contratado: Qualityserv Construtora Serviços e Reforma Ltda – Me.
CNPJ nº 21.376.282/0001-04.
Valor global: R$ 314.172,00 (trezentos e quatorze mil, cento e setenta e dois reais);
Vigência: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura;
Assinatura: 01 de outubro de 2015.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms e Arrecadação Municipal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ
Pag: 143
Ass:
Emitido em 11/12/2015 08:22:37

Finalização da Licitação [005/2015]

Finalização da Licitação

Data de Abertura 08/09/2015 08:30:00	**Data de Publicação** 20/08/2015	**Status** Finalizado
Nº do Procedimento 005/2015	**Nº Processo Administrativo** 029/2015-CPL	**Nº do Processo** TC-N-021777/15

Objeto
SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR.

Valor Previsto 448817.07	**Tipo de Licitação** Menor Preço	**Modalidade** Tomada de Preço
Data da Abertura/Cancelamento 08/09/2015	**Data Homologação** 01/10/2015	**Data Adjudicação** 01/10/2015

Data da Finalização do Processo
11/12/2015 08:22:28

Vencedores da Licitação

	Exc.	Cód	
1.	☐	67686	44012 Qualityserv Construtora Serviços e Reforma Ltda - Me

Itens onde o participante venceu:

	Exc.	Descrição	Quantidade	Valor (Unitário)	Valor Total
1.1.	☐	Serviços de limpeza urbana e coleta de lixo domiciliar	1,00	314.172,00	314.172,00

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ Pag: 144 Ass:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ E A EMPRESA QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMA LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.752/0001-80, com sede na Avenida João Siqueira Paes, S/Nº, Centro, Angical do Piauí – Piauí, representado neste ato pela Prefeita Municipal.

CONTRATADA: QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMA LTDA – ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 21.376.282/0001-04, com sede na Rua Padre Joaquim Nonato, nº 576, Sala 01, Centro, na cidade de Demerval Lobão, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 005/2015, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana e coleta de lixo domiciliar, conforme especificações e quantidades constantes deste contrato, para serem prestados à Prefeitura Municipal de Angical do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 005/2015, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 005/2015 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

P.M. ANGICAL DO PIAUÍ
Pag: 145
Ass:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, através de contrapartida do Município, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 314.172,00 (trezentos e quatorze mil, cento e setenta e dois reais), conforme os preços unitários constantes da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documento comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ
Pag: 146
Ass:

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante medição, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

PREFEITURA MUNICIPAL ANGICAL DO PIAUÍ Cuidando da nossa gente

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ Pag: 147 Ass:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Angical do Piauí - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Angical do Piauí (PI), 01 de outubro de 2015.

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI

CONTRATADA:
QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMA LTDA – ME

CONSTRUTORA PLANEJARE LTDA

QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMA LTDA – ME CNPJ: 21.376.282/0001-04
INSC. ESTADUAL: 19.548.051-1 AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 576 – SALA 01/CENTRO
CEP: 64.390-000 DEMERVAL LOBÃO – PI, FONE: (86)99495-0003/(86)3085-1925

OFICIO N° 002/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUI – PIAUÍ
COMISSÃO PEEMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: Ao pedido de aditamento de contrato de n° 030/2015 da Tomada de Preços n° 005/2015 para os serviços de Limpeza urbana e coleta de lixo domiciliar no município de Angical do Piauí – PI.

Ilmo. Sr. Presidente .

A Qualitserv Construtora Serviços e Reformas LTDA, CNPJ n° 21.376.282/0001-04, Inscrição Estadual n° 19.548.051-1 e **CREA de n° 27691EMPI** com sede á Rua: Padre Joaquim Nonato, 576/ Bairro - centro, cidade - Demerval Lobão - PI, representada pelo o s.r. Ítalo James Alencar de Souza de CPF de n° 043.109.193-59, Vem através de este solicitar o aumento do valor mensal dos serviços em epigrafe, com base no reajuste salarial de 2016 e o reajuste do preço do combustível, assim o valor mensal passa de **R$ 26.181,00** (vinte e seis mil cento e oitenta e um reais) para **R$ 28.028,35**(vinte oito mil vinte e oito reais e trinta e cinco centavos) o que acarreta na alteração do valor global de **R$ 314.172,00** (trezentos e quatorze mil cento e setenta e dois reais) para o valor global de **R$ 336.340,20** (trezentos e trinta e seis mil trezentos e quarenta reais e vinte centavos)como comprova planilhas em anexo.

Sem mais para o presente despeço-me.

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ
Pag: 148
Ass:

Demerval Lobão – PI, 01 de Fevereiro de 2016.

Ítalo James Alencar de Souza
Sócio Diretor
CNPJ n° 21.376.282/0001-04

CONSTRUTORA PLANEJARE LTDA

QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMA LTDA – ME CNPJ: 21.376.282/0001-04
INSC. ESTADUAL: 19.548.051-1 AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 576 – SALA 01/CENTRO
CEP: 64.390-000 DEMERVAL LOBÃO – PI, FONE: (86)99495-0003/(86)3085-1925

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ Pag: 149 Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUI – PIAUÍ
COMISSÃO PEEMANENTE DE LICITAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REALINHADA

QUANT. DE CAMINHÕES / TRATOR	CAPACIDADE (M3)	ESTIM DE REMOÇÃO POR CAMINHÃO
2	4,00	240,00 M3 / MÊS
TOTAL DOS 02 CAMINHAO / TRATOR		480,00

NECESSIDADE MÍNIMA DE PESSOAL

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
TRABALHADORES	3
SUPERVISORES	1
TOTAL	4
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE SALÁRIO BASE DE UM TRABALHADOR BRACAL	

VALOR DO SALÁRIO **R$ 880,00**

ITEM	GRUPO "A" ENCARGOS SOCIAIS	%	VALOR
1	INSS	20,00	R$ 176,00
2	SESC OU SENAC	1,50	R$ 13,20
3	SENAI OU SENAC	1,00	R$ 8,80
4	INCRA	0,20	R$ 1,76
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	R$ 22,00
6	FGTS	8,00	R$ 70,40
7	SEGURO ACID DE TRABAALHO	3,00	R$ 26,40
8	SEBRAE	0,60	R$ 5,28
	GRUPO "B" ENCORGOS TRABALHISTAS		
9	FÉRIAS	8,33	R$ 73,30
10	13° SALÁRIO	8,33	R$ 73,30
11	AVISO PRÉVIO INDENIZAÇÃO	0,05	R$ 0,44
12	RESCISÃO S/JUSTA CAUSA	4,25	R$ 37,40
	GRUPO "C"		
13	INCIDÊNCIA DOS ENC DO GRUPO "A" SOBRE "B"	8,74	R$ 76,91
14	INCIDÊNCIA DOS ENC DO GRUPO "A" EXCETO ITEM "6" SOBRE O ITEM DO GRUPO "B"	-	R$ -
	TOTAL		R$ 585,20
			R$ 1.465,20

PLANILHA DE CUSTOS DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS

ITEM	MATERIAL	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL	VIDA ÚTIL (MÊS	CUSTO
1	Carro de Mão	8	R$ 100,00	R$ 800,00	6	R$ 133,33
2	Enxadas	16	R$ 27,00	R$ 432,00	3	R$ 144,00
3	Vassouras	6	R$ 14,00	R$ 84,00	2	R$ 42,00
4	Ciscador	16	R$ 18,00	R$ 288,00	3	R$ 96,00
5	Facões	12	R$ 8,95	R$ 107,40	4	R$ 26,85
6	Pás	24	R$ 15,00	R$ 360,00	2	R$ 180,00
7	Lixeira c / rodas	2	R$ 130,00	R$ 260,00	6	R$ 43,33
8	Protetor	4	R$ 15,00	R$ 60,00	2	R$ 30,00
	SUBTOTAL "A"					**R$ 695,52**

NECESSIDADE MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL	VIDA ÚTIL (MÊS	CUSTO
1	Cone	9	R$ 20,00	R$ 180,00	5	R$ 36,00
2	Luva de raspa (Pá)	24	R$ 7,98	R$ 191,52	2	R$ 95,76
3	Boné	16	R$ 15,00	R$ 240,00	3	R$ 80,00
4	Camisa Manga Curta	3	R$ 23,00	R$ 69,00	3	R$ 23,00
5	Calca	12	R$ 30,00	R$ 360,00	4	R$ 90,00
6	Bota	12	R$ 20,00	R$ 240,00	4	R$ 60,00
	SUBTOTAL "B"					**R$ 384,76**

TOTAL GERAL ("A" + "B")	R$ 1.080,28
NÚMERO DE TRABALHADOR BRAÇAL	R$ 4,00
VALOR UNITÁRIO DO TRABALHADOR BRAÇAL	R$ 270,07

CONSUMO MENSAL DE COMBUSTÍVEL / MÊS X UNIDADE

CONSTRUTORA PLANEJARE LTDA

QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMA LTDA – ME CNPJ: 21.376.282/0001-04
INSC. ESTADUAL: 19.548.051-1 AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 576 – SALA 01/CENTRO
CEP: 64.390-000 DEMERVAL LOBÃO – PI, FONE: (86)99495-0003/(86)3085-1925

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ Pag: 150 Ass:

CONSUMO MENSAL DE COMBUSTÍVEL / MÊS X UNIDADE

Km / Carradas	Carradas / Dia	Dia / Mês	Carradas / Mês	Consumo / Carrada / Diesel	Total / Km / Mês	Preço Diesel	Total / Mês
35	2	30	60	3,5	2100	3,70	**R$ 2.220,00**

CONSUMO DE PNEUS

ITEM	RODAGEM CAMINHÃO	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL	VIDA ÚTIL (MÊS	CUSTO
1	PNEU	6	R$ 900,00	R$ 5.400,00	8	R$ 675,00
2	CÂMARA	6	R$ 200,00	R$ 1.200,00	8	R$ 150,00
3	PROTETOR	6	R$ 98,79	R$ 592,74	8	R$ 74,09
TOTAL						**R$ 899,09**

CONSUMO DE LUBRIFICANTES

ITEM	RODAGEM CAMINHÃO	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL	VIDA ÚTIL(Mês)	CUSTO
1	ÓLEO - GALÃO	3	R$ 190,00	R$ 570,00	2	R$ 285,00
2	GRAXA - LITRO	2	R$ 139,50	R$ 279,00	6	R$ 46,50
3	FILTRO - UND	3	R$ 89,50	R$ 268,50	6	R$ 44,75
TOTAL						**R$ 376,25**

CONSUMO DE EQUIPAMENTO

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL	VIDA ÚTIL (MÊS	CUSTO
1	Cone	9	R$ 20,00	R$ 180,00	5	R$ 36,00
2	Luva de raspa (Pá)	24	R$ 7,98	R$ 191,52	2	R$ 95,76
3	Boné	16	R$ 15,00	R$ 240,00	3	R$ 80,00
4	Camisa Manga Curta	16	R$ 23,00	R$ 368,00	3	R$ 122,67
5	Calca	12	R$ 30,00	R$ 360,00	4	R$ 90,00
6	Bota	12	R$ 20,00	R$ 240,00	4	R$ 60,00
SUBTOTAL						**R$ 484,43**

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE SALÁRIO BASE DE UM CAMINHÃO (CAP. 4,0m3 x Carrada)

VALOR DO SALÁRIO BASE **R$ 3.500,00**

ITEM	GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS	%	VALOR
1	INSS	20,00	R$ 700,00
2	SESC OU SESI	1,50	R$ 52,50
3	SENAI OU SENAC	1,00	R$ 35,00
4	INCRA	0,20	R$ 7,00
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	R$ 87,50
6	FGTS	8,00	R$ 280,00
7	SEGURO ACID. DE TRABALHO	3,00	R$ 105,00
8	SEBRAE	0,60	R$ 21,00
	GRUPO "B" - ENCARGOS TRABALHISTAS		
9	FÉRIAS	8,33	R$ 291,55
10	13° SALÁRIO	8,33	R$ 291,55
11	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,05	R$ 1,75
12	RESCISÃO S/ JUSTA CAUSA	4,25	R$ 148,75

GRUPO "C"

13	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,74	R$ 305,90
14	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" EXCETO ITEM "6" SOBRE O ITEM DO GRUPO "B"	0,00	R$ -
TOTAL			**R$ 2.327,50**

DEPRECIAÇÃO / CAMINHÃO

DEPRECIAÇÃO / CAMINHÃO =	20%	VALOR DO CAMINHÃO	R$ 33.000,00
DEPRECIAÇÃO / CAMINHÃO =	R$ 6.600,00		R$ 550,00

TRIBUTUS

ITEM	TRIBUTOS	ALÍQUOTA %
1	ISS	3,00
2	COFINS	3,00
3	PIS - FATURAMENTO	0,65
4	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1,00
5	IRRF	1,20
TOTAL DE TRIBUTOS		**8,85**

CONSTRUTORA PLANEJARE LTDA

QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMA LTDA – ME CNPJ: 21.376.282/0001-04
INSC. ESTADUAL: 19.548.051-1 AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 576 – SALA 01/CENTRO
CEP: 64.390-000 DEMERVAL LOBÃO – PI, FONE: (86)99495-0003/(86)3085-1925

P. M. ANGICAL DO PIAUÍ
Pag: 151
Ass:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS MENSAIS
CAMINHÃO CAPACIDADE 4,0M3 / UNIDADE

MONTANTE "A"

ITEM	DECRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT R$	
1	SALÁRIO	R$	1.320,00
2	ENCARGOS SOCIAIS	R$	2.327,50
	TOTAL DO MONTANTE "A"	**R$**	**3.647,50**

MONTANTE "B"

1	Uniforme	R$	484,43
2	Combustivel	R$	777,00
3	Rodagem	R$	899,09
4	Manutenção (Óleo e Lubrificante)	R$	376,25
5	Depreciação de equipamento	R$	550,00
6	Seguro Dpvat	R$	30,00
7	Licenciamento Veículo	R$	65,00
	TOTAL DO MONTANTE "B"	**R$**	**3.181,77**

TOTAL DO MONTANTE "A" + "B"	**R$**	**6.829,27**

TRIBUTOS

1	8,85 % SOBRE O TOTAL DO MONTANTE "A" + "B"	R$	604,39
	Total Mensal / Caminhã 240,00 M3 / MÊS	R$	7.433,66
	Valor da remoção de 01 (um) m3 (metro cubico)	R$	30,97
	BDI 25%	R$	7,74
	Valor Total de 01 (um) m3	R$	38,72
	Total Mensal / Caminhão	**R$**	**9.292,07**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS MENSAIS
MONTANTE "A" DIÁRIA TRABALHADOR BRAÇAL

Nº	DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS UNIT. (R$)	
1	Salário Base	R$	880,00
2	Valor de encargos	R$	585,20
	TOTAL DO MONTANTE "A"	**R$**	**1.465,20**

MONTANTE "B"

Nº	DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS UNIT. (R$)	
1	Ferramentas / Equipamentos	R$	270,07
	TOTAL DO MONTANTE "B"	R$	270,07

TOTAL DO MONTANTE "A" + "B"	**R$**	**1.735,27**

TRIBUTOS

1	8,85 % SOBRE O TOTAL DO MONTANTE "A" + "B"	R$	153,57
	Total Mensal	R$	1.888,84
	Valor de 01 (uma) diária	R$	62,96
	BDI = 25% (Benefícios e Despesas Indiretas)	R$	15,74
	Valor Total de 01 (uma) diária	R$	78,70
	Valor do Trabalhador para a empresa	**R$**	**2.361,05**

PLANILHA DE RESUMO ANUAL

DISCRIMONAÇÃO	QUANT	UNIDADE	TOT /DIAR/ ANUAL	VLR. UNITARIO	TOTAL	
VARRIÇÃO, CAPINA E ROÇO	4		120	R$ 78,70	R$	9.444,20
REMOÇÃO LIXO DOMIL	2	M3	480	R$ 38,72	R$	18.584,15
TOTAL MENSAL					**R$**	**28.028,35**
TOTAL GLOBAL						**R$ 336.340,20**

O valor global da proposta será de R$ 336.340,20 (trezentos e trinta e seis mil trezentos e quarenta reais e vinte centavos) em 12 (doze) meses.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ E A EMPRESA QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMA LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.752/0001-80, com sede na Avenida João Siqueira Paes, S/Nº, Centro, Angical do Piauí – Piauí, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª. Maria Neta De Souza Santos Nunes, brasileira, casada, CPF 305.151.063-72, RG nº: 67.248 SSP/PI, residente e domiciliado na Praça Orlinda Santos, 350, Centro, Angical do Piauí – PI.

CONTRATADA: QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMA LTDA – ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 21.376.282/0001-04, com sede na Rua Padre Joaquim Nonato, nº 576, Sala 01, Centro, na cidade de Demerval Lobão, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 005/2015, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA NONA – "DO VALOR" – do contrato administrativo, incluindo o valor de R$ 1.847,35 (um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), passando o valor mensal do contrato a quantia de R$ 28.028,35 (vinte e oito mil, vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), contados da assinatura deste, conforme justificativa técnica apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente primeiro termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Angical do Piauí (PI), 27 de abril de 2016.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI

CONTRATADO: _____
QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMA LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

_____ _____

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ E A EMPRESA QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMA LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.752/0001-80, com sede na Avenida João Siqueira Paes, S/Nº, Centro, Angical do Piauí – Piauí, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª. Maria Neta De Souza Santos Nunes, brasileira, casada, CPF 305.151.063-72, RG nº: 67.248 SSP/PI, residente e domiciliado na Praça Orlinda Santos, 350, Centro, Angical do Piauí – PI.

CONTRATADA: QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMA LTDA – ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 21.376.282/0001-04, com sede na Rua Padre Joaquim Nonato, nº 576, Sala 01, Centro, na cidade de Demerval Lobão, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 005/2015, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – do contrato administrativo, prorrogando o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, conforme justificativa técnica apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente primeiro termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Angical do Piauí (PI), 29 de setembro de 2016.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI

CONTRATADO: _____
QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMA LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

_____ _____

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ E A EMPRESA QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMA LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.752/0001-80, com sede na Avenida João Siqueira Paes, S/Nº, Centro, Angical do Piauí – Piauí, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª. Maria Neta De Souza Santos Nunes, brasileira, casada, CPF 305.151.063-72, RG nº: 67.248 SSP/PI, residente e domiciliado na Praça Orlinda Santos, 350, Centro, Angical do Piauí – PI.

CONTRATADA: QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMA LTDA – ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 21.376.282/0001-04, com sede na Rua Padre Joaquim Nonato, nº 576, Sala 01, Centro, na cidade de Demerval Lobão, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 005/2015, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – do contrato administrativo, prorrogando o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, conforme justificativa técnica apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente primeiro termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Angical do Piauí (PI), 20 de setembro de 2017.

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI

CONTRATADO:
QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMA LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

_____ _____

QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ E A EMPRESA QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMA LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.752/0001-80, com sede na Avenida João Siqueira Paes, S/Nº, Centro, Angical do Piauí – Piauí, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª. Maria Neta De Souza Santos Nunes, brasileira, casada, CPF 305.151.063-72, RG nº: 67.248 SSP/PI, residente e domiciliado na Praça Orlinda Santos, 350, Centro, Angical do Piauí – PI.

CONTRATADA: QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMA LTDA – ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 21.376.282/0001-04, com sede na Rua Padre Joaquim Nonato, nº 576, Sala 01, Centro, na cidade de Demerval Lobão, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 005/2015, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA NONA – DO VALOR – do contrato administrativo, passando o valor mensal do contrato ao de R$ 32.733,17 (trinta e dois mil e setecentos e trinta e três reais e dezessete centavos), conforme justificativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente quarto termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Angical do Piauí (PI), 02 de abril de 2018.

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI

CONTRATADO:
QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMA LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

_____ _____

QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 030/2015
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2015

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ E A EMPRESA QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMA LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 06.554.752/0001-80, com sede na Avenida João Siqueira Paes, S/N°, Centro, Angical do Piauí – Piauí, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª. Maria Neta De Souza Santos Nunes, brasileira, casada, CPF 305.151.063-72, RG n°: 67.248 SSP/PI, residente e domiciliado na Praça Orlinda Santos, 350, Centro, Angical do Piauí – PI.

CONTRATADA: QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMA LTDA – ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o n° 21.376.282/0001-04, com sede na Rua Padre Joaquim Nonato, n° 576, Sala 01, Centro, na cidade de Demerval Lobão, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços n° 005/2015, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.° 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – do contrato administrativo, prorrogando o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, conforme justificativa técnica apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente quinto termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Angical do Piauí (PI), 17 de setembro de 2018.

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI

CONTRATADO:
QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMA LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº 004/2019
Procedimento Licitatório: nº. 002/2019.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Prestação de serviços técnicos de gestão do ativo e passivo do regime próprio de previdência social do Município de Angical do Piauí.
Contratante: Município de Angical do Piauí– PI.
Contratado: SERCONPREV- Serviços e Consultoria em Previdência S/C LTDA.
CNPJ nº 04.540.923./0001-78.
Valor mensal estimado: R$ 4.945,00 (quatro mil e novecentos e quarenta e cinco reais).
Data da Assinatura: 10/01/2019.
Validade: 31/12/2019.
Recursos: Orçamento Geral do Município de 2019.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos de gestão do ativo e passivo do regime próprio de previdência social do Município de Angical do Piauí.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, de que trata este processo, objetivou a [illegible]ação de serviços técnicos de gestão do ativo e passivo do regime próprio de previdência social do Município de Angical do Piauí. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer da CPL, com a contratação da firma SERCONPREV- Serviços e Consultoria em Previdência S/C LTDA, com o mensal de R$ 4.945,00 (quatro mil e novecentos e quarenta e cinco reais), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

Angical do Piauí (PI), 10 de janeiro de 2019.

Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
6º Aditivo

Contrato Administrativo nº 026/2015-CPL.
Procedimento Licitatório: nº 011/2015
Modalidade: Pregão Presencial.
Objeto: Prestação de serviços de locação de sistemas de informática integrado de administração financeira e controle interno.
Contratante: Município de Angical do Piauí – PI.
Contratado: STS Informática Ltda - Epp. CNPJ nº 73.726.333/0001-76.
Objeto: Alteração na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – do contrato administrativo, prorrogando o prazo do contrato por mais 06 (seis) meses.
Assinatura: 02/01/2019.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
5º Aditivo

Contrato Administrativo nº 030/2015
Procedimento Licitatório: nº 005/2015
Modalidade: Tomada de Preços.
Objeto: Serviços de limpeza urbana e coleta de lixo domiciliar.
Contratante: Município de Angical do Piauí – PI.
Contratado: Qualityserv Construtora Serviços e Reforma Ltda – Me. Cnpj nº 21.376.282/0001-04.
Objeto: Alteração na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – do contrato administrativo, prorrogando o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.
Assinatura: 17 de setembro de 2018.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
C.N.P.J (M.F) 06.554.080/0001-08

EXTRATOS DE CONTRATOS

Número do Contrato: 01A /2019. Processo Administrativo: nº 038/2018. Procedimento Licitatório: nº 023/2018. Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Registro de preço para futuras aquisições de combustíveis em Arraial – PI. Contratado: J P ROCHA E CIA LTDA, CNPJ: 11.392.879/0001-80. Fonte de Recurso: fpm, fms, fme, fmas, cofinanciamento e outros. Valor R$784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais). Data da Assinatura: 07 de janeiro de 2019

Número do Contrato: 01B /2019. Processo Administrativo: nº 038/2018. Procedimento Licitatório: nº 023/2018. Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Registro de preço para futuras aquisições de combustíveis em Teresina – PI. Contratado: REDE MV COMBUSTÍVEL LTDA - EPP, CNPJ: 08.573.595/0001-86. Fonte de Recurso: fpm, fms, fme, fmas, cofinanciamento e outros. Valor R$ 195.900,00 (cento e noventa e cinco mil reais). Data da Assinatura: 07 de janeiro de 2019

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
C.N.P.J (M.F) 06.554.080/0001-08

EXTRATO PUBLICAÇÃO

ATA EXTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 038/2018
PREGÃO PRESENCIAL 023/2018-SRP
OBJETO: Registro de preço para futuras aquisições de combustíveis em Arraial – PI e Teresina, destinados aos veículos e máquinas pertencentes a Prefeitura e suas Secretarias Municipais

ITENS REGISTRADOS: COMBUSTÍVEIS EM ARRAIAL - PI

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	DETENTORA	MENOR PREÇO	TOTAL
01	Gasolina Comum	54000	J P ROCHA E CIA LTDA	R$4,80	R$259.200,00
02	Diesel s10	80000	J P ROCHA E CIA LTDA	R$3,90	R$312.000,00
03	Diesel s500	56000	J P ROCHA E CIA LTDA	R$ 3,80	R$212.800,00

ITENS REGISTRADOS: COMBUSTÍVEIS EM TERESINA - PI

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	DETENTORA	MENOR PREÇO	TOTAL
01	Gasolina Comum	30000	REDE MV COMBUSTÍVEL LTDA - EPP	R$4,37	R$131.100,00
02	Diesel s10	18000	REDE MV COMBUSTÍVEL LTDA - EPP	R$3,60	R$64.800,00

EMPRESAS:
J P ROCHA E CIA LTDA, CNPJ: empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.392.879/0001-80,
Endereço: Av. Cláudio Muniz 30, centro, Em Arraial – PI,
REPRESENTANTE: José Alberto Rocha Filho, RG: 1.674.536 SSP – PI.

REDE MV COMBUSTÍVEL LTDA - EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.573.595/0001-86,
ENDEREÇO: Av. Barão de Gurguéia, nº 2403, Vermelha, na cidade de Teresina Estado do Piauí.
Representante: Marcônio Soares Lopes, RG: 940.273 SSP – PI.

PIMENTEIRAS MELHOR PARA VIVER

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01

de Meio Ambiente através da assessoria jurídica da prefeitura entrará com as medidas cabíveis na justiça.

c) TERCEIRA INFRAÇÃO = caso o infrator continue a descumprir as opções acima descritas será requisitado à força policial local a apreensão do veículo que será liberado após o pagamento da multa.

Art. 44º- Os estabelecimentos comerciais que não respeitarem as normas contidas nesta Lei, ficam sujeitos as seguintes penalidades:

a) PRIMEIRA INFRAÇÃO = o infrator será advertido através de AUTUAÇÃO feita por qualquer autoridade ambiental federal, estadual ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
b) SEGUNDA INFRAÇÃO = o infrator terá que pagar multa equivalente a 300,00 (trezentos reais) em até 15 (quinze) dias úteis. O não pagamento da multa no referido prazo implicará na suspensão das atividades ora desenvolvidas pelo estabelecimento.

Art. 45º- Os veículos automotores que não respeitares as normas contidas nesta Lei, ficam sujeitos as seguintes penalidades:

a) PRIMEIRA INFRAÇÃO = o infrator será advertido através de AUTUAÇÃO feita por qualquer autoridade ambiental federal, estadual ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
b) SEGUNDA INFRAÇÃO = o infrator terá que pagar multa equivalente a R$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias úteis. O não pagamento da multa no referido prazo implicará na apreensão do veículo até que seja sanada a dívida.

CAPITULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º- A multa a ser paga pelas infrações cometidas nas atividades da construção civil será de 01 (um) salário mínimo a ser pago no prazo de 15 dias úteis. O não pagamento da referida multa implicará na suspensão das atividades.

Art. 47º- Aos infratores que não atenderem as penas descritas nesta Lei serão tomadas as devidas providências junto às esferas judiciais.

Art. 48º- Todas as multas descritas nesta Lei serão pagas diretamente na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, onde o gestor do Fundo dará ao infrator o comprovante de pagamento das multas.

Art. 49º- Para os casos não previstos nesta Lei, as penalidades serão propostas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Pimenteiras-PI, 12 de abril de 2018.

Antonio Venicio do Ó de Lima
Prefeito Municipal

PIMENTEIRAS MELHOR PARA VIVER

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: PP 014/2018. PROC. ADM: Nº 023/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADQUIRIR UM SOFTWARE DE INFORMÁTICA, COM OS SISTEMAS: CONTABILIDADE, FOLHA, TRIBUTAÇÃO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICIPIO PIMENTEIRAS-PI: CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SORFTWARE LTDA, CNPJ Nº 12.378.206/0001-39. FUNTAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002. VIGÊNCIA: 31/12/2018. VALOR: 13.500,00. FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: PIMENTEIRAS/PI, 27/03/2018. FRANCISCO ALEX SOARES PEREIRA. PREGOEIRO DA CPL

PIMENTEIRAS MELHOR PARA VIVER

ANGICAL DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
4º Aditivo

Contrato Administrativo nº 030/2015
Procedimento Licitatório: nº 005/2015
Modalidade: Tomada de Preços.
Objeto: Serviços de limpeza urbana e coleta de lixo domiciliar.
Contratante: Município de Angical do Piauí – PI.
Contratado: Qualityserv Construtora Serviços e Reforma Ltda – Me. Cnpj nº 21.376.282/0001-04.
Objeto: Alteração na CLÁUSULA NONA – DO VALOR – do contrato administrativo, passando o valor mensal do contrato ao de R$ 32.733,17 (trinta e dois mil, setecentos e trinta e três reais e dezessete centavos), conforme justificativa.
Assinatura: 02 de abril de 2018.

PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
Mais desenvolvimento pra nosso povo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

OFÍCIO GP Nº 131/2018 Água Branca, 17 de Abril de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Gerente do Banco do Brasil

Solicitamos abertura de Conta em nome da Secretaria Municipal de Assistência Social, com descrição; **AFMASSIST**, que será movimentada CONJUNTAMENTE pelo Prefeito Municipal: Jonas Moura de Araújo, CPF: 160.744.403-87 e pelo Secretário Municipal de Finanças: José Ribeiro da Cruz Junior, CPF: 980.264.883-34, pedimos efetuar o cadastramento das senhas de 06(seis) e de 08(oito) dígitos para os titulares retro mencionados.

Poderes:
Abrir Contas;
Autorizar Cobrança;
Receber, Passar Recibo e dar Quitação;
Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes;
Autorizar Debito em Conta Relativo a Operações;
Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras;
Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas;
Efetuar Transferência por meio eletrônico;
Efetuar Pagamento por meio eletrônico;
Efetuar Movimentação Financeira no RPG;
Consultar Contas de Aplicação;
Consultar Contas de Aplicação Programas Repasse Recursos Federais;
Liberar Arquivos de Pagamentos no Gerenciador Financeiro;
Efetuar Transferências de arquivos de pagamentos a terceiros(Salários, Fornecedores, e diversos);
Efetuar aplicações e resgates;
Efetuar saques da conta- corrente e poupança;
Emitir Saldos,extratos e comprovantes de conta-corrente, poupança e aplicação;
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;Encerrar contas;
Receber Ordem de Pagamento;
Assinar Instrumento de Credito;
Assinar Contrato de Abertura de Credito;

Na certeza de sermos atendidos, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e superior considerações.

Atenciosamente,
José Ribeiro da Cruz Júnior
Secretário Munic. de Finanças

Jonas Moura de Araújo
Prefeito Municipal